ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ 95.990.230/0001-51

DECRETO Nº 154/2026

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE IRATI-SC E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito do Município de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 71, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, nos termos do art. 30, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 11, 22, parágrafo único, e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem a alfabetização plena, a formação de leitores e o domínio da leitura e da escrita entre os direitos e objetivos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 3 e suas metas e estratégias relativas à alfabetização, à inclusão, à equidade e à redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem e regulamentam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determinam a elaboração e a consolidação das políticas de alfabetização pelos entes que aderirem ao Compromisso;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e as demais normas nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, a Proposta Curricular de Santa Catarina e a Política de Alfabetização para a Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina como referências educacionais do território catarinense;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar política municipal de caráter público, institucional, permanente e sistêmico, fundamentada no diagnóstico da realidade local e construída mediante participação dos profissionais da educação e das instâncias colegiadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Irati-SC de caráter colegiado, consultivo, propositivo e temporário.

§ 1º. O Comitê atuará exclusivamente no processo de estudo, diagnóstico, elaboração, consulta, sistematização e validação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

§ 2º. A instituição do Comitê não cria órgão, unidade administrativa, cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade coordenar e desenvolver o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, assegurando fundamentação legal, teórica, pedagógica e administrativa, participação dos profissionais da educação e coerência com o planejamento educacional do Município.

Art. 3º. Compete ao Comitê:

I – elaborar o plano e o cronograma de trabalho;

II – estudar a legislação, os documentos curriculares e os referenciais teóricos relacionados à alfabetização, ao letramento, à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à avaliação, à inclusão e à recomposição das aprendizagens;

III – realizar o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, com base em dados de matrícula, fluxo, frequência, avaliações, aprendizagem, formação profissional, infraestrutura, acervos, materiais, ações de apoio e desigualdades identificadas;

IV – definir a concepção municipal de alfabetização e letramento, os princípios, os objetivos e as diretrizes da Política;

V – propor orientações para a Educação Infantil, a transição para o Ensino Fundamental, o primeiro e o segundo ano, a consolidação nos anos subsequentes e a recomposição das aprendizagens;

VI – propor diretrizes para a avaliação diagnóstica, processual e formativa, para o acompanhamento dos estudantes e para a utilização pedagógica dos resultados;

VII – propor estratégias de formação continuada, gestão pedagógica, literatura, formação de leitores, inclusão e participação das famílias;

VIII – organizar a proposta de metas, indicadores, plano de ação, financiamento, monitoramento e avaliação da Política;

IX – promover consulta às unidades escolares, aos profissionais da educação, ao Conselho Municipal de Educação e, quando previsto no plano de trabalho, às famílias e à comunidade;

X – sistematizar o documento orientador da Política e a minuta do ato normativo necessário à sua institucionalização;

XI – identificar as decisões que dependem da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Chefe do Poder Executivo e do setor jurídico;

XII – encaminhar a versão final da Política à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Coordenação Geral:
GILVANIA JOSÉ MARIA – AGENTE ADMINISTRATIVO

II – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA:
ADENAUER KETERLY TESSARO– PROFESSORA

III – Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental; NELCI GHISOLFI – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA– REDE MUNICIPAL

IV – Representante da Gestão Escolar:
JOSIANE GIACOMEL – DIRETORA – CEMEI

CLAUDIA VALMORBIDA RISSO- DIRETORA-CEMIR

V – Representante dos Professores da Educação Infantil – Creche :
SILVIA ADRIANA GOLLO RAUBER- PROFESSORA-CEMEI

VI – Representante dos Professores da Educação Infantil – Pré-escola:
CLEUNICE RHODEN ZANELLA – PROFESSORA– CEMEI

VII – Representante dos Professores do 1º ano do Ensino Fundamental:
NELSI ZANELLA- PROFESSORA-CEMIR

VIII – Representante dos Professores do 2º ano do Ensino Fundamental:
CLAUDETE MARIA ALLEBRANDT– PROFESSORA- CEMIR

IX – Representante dos Professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com atuação na consolidação ou recomposição das aprendizagens:
IDIONE MORETTO BERGAMASCHI – PROFESSORA – CEMIR

X – Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE:
CLAUCIA MARIA DARIVA- PROFESORA-CEMIR

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação:
MARITANIA SEBEM MEURER- PROFESSORA-CEMIR

XVI – Representante da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, quando houver:– Maike Elize Techio - Insignare assessoria educacional.

§ 1º. A identificação nominal constante deste artigo corresponde à designação oficial dos membros para atuação no Comitê, dispensada a expedição de Portaria específica.

§ 2º. A substituição de qualquer membro deverá ser formalizada mediante Decreto de alteração, com indicação do nome completo, cargo ou função e segmento representado.

§ 3º. O Comitê poderá convidar profissionais, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, instituições formadoras e especialistas para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 5º. A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de nomeação dos membros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação indicará servidor de sua estrutura para realizar os registros, organizar documentos, expedir convocações e prestar apoio administrativo aos trabalhos, sem criação de nova função.

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente mediante convocação da coordenação.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme as condições do Município.

§ 2º. As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, assuntos discutidos, decisões e encaminhamentos.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja participação da maioria dos membros designados.

§ 4º. Em caso de empate, caberá à coordenação o voto de qualidade.

Art. 7º. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos, entre seus membros, para estudo e sistematização de matérias específicas.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão abordar, entre outros, os seguintes eixos:

I – diagnóstico da rede e análise de dados;

II – fundamentação legal, normativa e curricular;

III – fundamentação teórica e concepções pedagógicas;

IV – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;

V – alfabetização no primeiro e no segundo ano e consolidação nos anos subsequentes;

VI – avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VII – Educação Especial, equidade e diversidades;

VIII – formação continuada, literatura e gestão pedagógica;

IX – metas, plano de ação, financiamento, monitoramento e avaliação da Política.

Art. 8º. O Comitê deverá assegurar processo de participação e consulta, mediante procedimentos definidos em seu plano de trabalho, preservadas as competências decisórias e normativas dos órgãos municipais.

Art. 9º. Constituem produtos mínimos dos trabalhos do Comitê:

I – plano e cronograma de trabalho;

II – relatório diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – documento orientador da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

IV – quadro de metas, indicadores e plano de ação;

V – proposta de monitoramento e avaliação da Política;

VI – minuta do ato normativo de institucionalização;

VII – relatório final contendo as atividades realizadas, as contribuições recebidas e as pendências para decisão administrativa, normativa ou jurídica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento do Comitê, observadas a estrutura existente, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Concluídos os trabalhos e entregue o relatório final, o Comitê será considerado encerrado, sem prejuízo da instituição posterior de comissão ou instância específica para acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 06 de agosto de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento
na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação
no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural
Público conforme Portaria 082/2025,
nesta data: 10 / 08 /2026. Publicação
Nº 328 /2026.
Andreia V. Gandolfi
ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação